



PROJETO BÁSICO

1.0-DA JUSTIFICATIVA:

1.1.A Administração Pública Municipal de Senador Pompeu/CE, representada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, diante de suas obrigações institucionais, considerando ainda a necessidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

A contratação de serviços de consultoria técnica especializada para a implementação executiva da Lei Paulo Gustavo (LC nº 195/2022) junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE é justificada por diversos motivos que visam a maximização dos benefícios e a eficácia da aplicação da referida lei. A Lei Paulo Gustavo pode envolver aspectos técnicos e legais complexos que demandam um entendimento aprofundado. A contratação de consultoria especializada ajudaria a garantir que a lei seja interpretada e aplicada corretamente, evitando interpretações equivocadas que poderiam levar a problemas legais futuros. A implementação da Lei Paulo Gustavo pode requerer conhecimentos específicos em áreas como cultura, desporto e turismo, além de ter implicações administrativas e orçamentárias. A consultoria especializada traz consigo a experiência técnica necessária para lidar com essas áreas de forma eficaz, podendo ajudar a identificar oportunidades de otimização de recursos, garantindo que os investimentos feitos em conformidade com a lei sejam alocados de maneira eficiente e resultem em benefícios tangíveis para a cidade.

Profissionais especializados têm a capacidade de planejar e executar a implementação da lei de maneira mais ágil e organizada, minimizando atrasos e garantindo que os objetivos da legislação sejam alcançados dentro dos prazos estipulados, além de poder auxiliar na elaboração de planos e projetos que estejam em conformidade com a Lei Paulo Gustavo, considerando as necessidades e particularidades do município de Senador Pompeu-CE. Isso envolve desde o planejamento cultural até o desenvolvimento de infraestruturas esportivas e turísticas. Podendo também, ajudar a promover o engajamento da comunidade local na implementação da lei. A consultoria pode ajudar a identificar e promover o potencial cultural, esportivo e turístico específico de Senador Pompeu-CE.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, investindo esforços para fortalecer suas ações de fomento para o setor artístico e cultural do município, reuniu-se à sociedade civil através de Diálogos Setoriais com os agentes culturais em prol da captação dos recursos, via Ministério da Cultura - MINC - da Lei Complementar Nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. Inspirada na experiência exitosa da Lei Aldir Blanc, que possibilitou investimentos em todo Brasil nos anos de 2020 e 2021, para socorrer o setor Cultural que sofreu fortes impactos da Pandemia da Covid-19. A Lei Paulo Gustavo assegura mais investimentos, em caráter emergencial, por compreender que os anos de pandemia foram ainda marcados por muitas restrições às atividades culturais e, mesmo com o atraso da execução dos recursos, faz-se extremamente urgente e necessário assegurar o repasse de seus recursos previstos.

A Lei Complementar Nº 195/2022 em Senador Pompeu-CE, através de suas linhas de ações, tem como principal propósito fomentar ações ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais



da pandemia da Covid-19. Conforme retratado no diagnóstico, a paralisação das atividades culturais que foram necessárias em decorrência das medidas de isolamento social, provocaram agravantes consequências no campo artístico e cultural que resultaram diretamente na perda de renda para os trabalhadores que atuam no setor e agravou uma crise econômica vivida pelo setor cultural.

E, por fim, para viabilizar a execução eficiente dos recursos recebidos respeitando os princípios estabelecidos, o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, autoriza o ente utilizar um percentual deste valor para operacionalização das ações, conforme artigos transcritos abaixo:

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para o bom andamento das atividades e por este motivo, é imprescindível.

2.0 - DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	ESTIMATIVA 1		ESTIMATIVA 2		ESTIMATIVA 3	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.	SERV	01	12.500,00	12.500,00	12.600,00	12.600,00	12.550,00	12.550,00

ESTIMATIVA 1:

Empresa: SIARA PRODUTORA CULTURAL

CNPJ: 48.178.302/0001-80

ARE



ESTIMATIVA 2

Empresa: AQUI TUDO SERVIÇOS
CNPJ: 20.375.229/0001-18

ESTIMATIVA 3:

Empresa: MR SERVICES
CNPJ: 52.338.433/0001-55

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 – Revisão dos Editais da LPG em Senador Pompeu;
- 2.2 – Realização das Inscrições, Avaliações e Finalização dos Projetos dos Editais da LPG em Senador Pompeu;
- 2.3 – Realização de Avaliação e resposta dos recursos impetrados;
- 2.4 – Realização de Oficinas e consultorias para a elaboração de projetos os Editais da LPG em Senador Pompeu;
- 2.5 – Recebimento das Prestações de contas dos proponentes aprovados nos Editais da LPG em Senador Pompeu;
- 2.6 – Suporte na prestação de contas e realização do Relatório de Gestão Final da operacionalização dos recursos no Município que serão enviados à Plataforma +Brasil.

3.0 - REFERENCIAL DE PREÇOS:

- 3.1 - O preço de referência ora apresentado foi estimado, tendo como base, empresas do ramo, documento este parte integrante deste processo.
- 3.2 - A despesa da presente avença é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com vigência até **31 de Dezembro de 2023**.

4.0 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

- 4.1 - A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

5.0 - SECRETARIA:

- 5.1- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Senador Pompeu/CE, 16 de Outubro de 2023.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO